

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

### LEI MUNICIPAL Nº 376 DE 22 DE ABRIL DE 2020

*“Proíbe concessionárias de serviços públicos de água e luz de suspenderem o fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento das contas às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, Embasa – Empresa Baiana de Água e Saneamento Básico – e Coelba - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia -, respectivamente, proibidas de suspenderem o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os feriados que se refere o artigo 1º, são compreendidos como todos aqueles que se refere ao âmbito municipal, estadual e nacional.

**Art. 2º** Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior fica assegurado o direito de acionar



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

**RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.

Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com

2